DELIBERAÇÃO Nº 53/2015

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Física Médica, Curso de Mestrado Profissional em Física Médica.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3401/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1° - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Física Médica, Curso de Mestrado Profissional, com as seguintes áreas de concentração: Radiodiagnóstico e Radioterapia.

Parágrafo único - O Programa de Pós Graduação em Física Médica será oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes - IBRAG, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

- **Art. 2° -** O Programa de Pós-graduação em Física Médica obedecerá ao disposto no seu Regulamento Especifico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação n° 117/85), assim como atenderá à Legislação Federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES n° 01/01).
- **Art. 3° -** A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Física Médica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.
- **Art. 4° -** A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de novembro de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO REITOR





(continuação da Deliberação nº 53/2015)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA MÉDICA - CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

- **Art. 1° -** A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Física Médica, (PPGFM), Curso de Mestrado Profissional em Física Médica (MPFM), visando à formação de recursos humanos nas áreas das Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, para as atividades de saúde que utilizam radiação ionizante, e que atendam à demandas específicas do mercado de trabalho, enfatizando inclusive estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da UERJ.
- **Art. 2° -** O Programa de Pós-Graduação *em Física Médica,* Curso de Mestrado Profissional, destina-se à formação de pessoal qualificado para atender à demanda de pesquisa e ao mercado de trabalho.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3° - O PPGFM da UERJ será ministrado no Centro Biomédico da UERJ, tendo como Unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes — IBRAG.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PPGFM.

- **Art. 4º -** A Coordenação das atividades Didáticas, Técnicas e Administrativas do PPGFM ficará a cargo da Comissão de Pós-Graduação em Física Médica (CPGFM), assim constituída:
 - a) 01 (um) Coordenador Geral, que presidirá:
 - b) 01 (um) Coordenador-Adjunto
 - c) 02 (dois) Representantes do Corpo Docente
 - d) 01 (um) Representante do Corpo Discente, do Mestrado Profissional.





(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Parágrafo único - O PPGFM disporá de uma secretaria composta por funcionários técnico-administrativos, responsáveis pelo controle acadêmico e financeiro do Programa, sob orientação do Coordenador Geral.

- **Art. 5° -** O Coordenador Geral para a gestão seguinte será indicado pelos membros da CPPGFM da Gestão Atual, para coordenar o PPGFM pelo período de 3 (três) anos, escolhido dentre os professores-orientadores que fazem parte do núcleo docente permanente do Programa. O Coordenador Adjunto do PPGFM será indicado pelo Coordenador Geral eleito pela CPGFM. Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes orientadores permanentes do Curso. O resultado do processo eleitoral será encaminhado para homologação pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.
- § 1° O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto do PPGFM e os Representantes Docentes deverão ser professores-orientadores do corpo permanente do PPGFM.
- § 2° O Coordenador Geral do PPGFM será o representante na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.
- § 3° Os mandatos do Coordenador Geral e Adjunto e dos Representantes Docentes serão de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva.
- § 4° Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.
- § 5° O Coordenador Geral do PPGFM poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto e aos Representantes Docentes, além das estabelecidas no art.10 desta Deliberação.
- **Art. 6° -** O representante do Corpo Discente na CPGFM, assim como seu suplente, será eleito por seus pares para o mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

Parágrafo único - O representante efetivo e o suplente deverão ser alunos regularmente matriculados no PPGFM.

Art. 7° - A CPGFM reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

- § 1° As decisões da CPGFM serão expressas por maioria de votos, independente de quórum.
- § 2° Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

Art. 8° - Compete à CPGFM:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGFM, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- d) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGFM, de modo a assegurar elevado padrão técnico cientifico;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGFM e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) determinar o número de vagas de cada processo seletivo;
- h) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- i) credenciar professores/pesquisadores como orientadores de dissertações;
- j) decidir sobre a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pela CPGFM;
- k) elaborar o orçamento e garantir a sua divulgação;
- I) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGFM.
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos à pós-graduação;
- n) escolher o Coordenador Geral do PPGFM para a próxima gestão.

Parágrafo único - As decisões da CPGFM decorrentes de matéria da área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão somente serão válidas depois de homologadas pelo respectivo Colegiado.

Art. 9° - Compete ao Coordenador Geral:

a) homologar o resultado dos exames das dissertações, comunicando às autoridades competentes;





(continuação da Deliberação nº 53/2015)

- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGFM, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- c) indicar os alunos selecionados pela CPGFM para recebimento de bolsas de estudos;
- d) garantir o funcionamento da secretaria e a prestação de informações à Administração da UERJ e às agências de fomento;
- e) manter o ciclo de conferências durante o período letivo;
- f) escolher, dentre os docentes permanentes, aquele que será o seu Coordenador Adjunto;
- g) aprovar a indicação do nome do revisor, para avaliação prévia das dissertações;
- h) homologar o nome dos integrantes da banca examinadora das dissertações e respectivos suplentes, ouvido o Coordenador Adjunto. A banca deverá ser composta por 2 (dois) membros do Corpo Docente da PPGFM, e um membro externo à UERJ, vinculado a uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- i) divulgar todas as ações e deliberações da CPGFM.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) substituir o Coordenador Geral, em sua ausência junto ao Colegiado e Instâncias Superiores.
- b) indicar os membros das comissões de acompanhamento para a supervisão do desenvolvimento dos projetos de dissertação.
- c) fazer cumprir o regimento quanto aos prazos para defesa do projeto de dissertação e do Exame de Qualificação ao Mestrado, homologando a banca examinadora.
- d) indicar o revisor para avaliação prévia das dissertações;
- e) homologar os pareceres dos revisores das versões finais das dissertações.
- **Art. 11 -** O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do Programa deverão ser docentes credenciados no Programa e pertencentes ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, sendo o Coordenador, necessariamente, lotado na Unidade Acadêmica executora, com regime de trabalho de tempo integral, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.
 - a) Após homologação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

- b) Havendo vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.
- **Art. 12 -** As competências gerais dos Coordenadores do PPGFM são as seguintes:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;
 - b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
 - c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do Programa;
 - d) Representar, quando convidado, o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e instituições;
 - e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
 - f) Supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
 - g) Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
 - h) Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2, para envio à CAPES.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

- **Art. 13 -** Aos integrantes do corpo docente do PPGFM serão exigidas a formação acadêmica adequada e a produção científica de, no mínimo, 3 (três) artigos por ano, publicados em periódicos indexados Qualis AI, A2, BI, B2, B3, B4.
- § 1° O regime acadêmico e a titulação dos docentes deverão obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.
- § 2° O credenciamento de pesquisadores não pertencentes ao núcleo docente permanente do programa, como orientador do PPGFM, será homologado pela CPGFM, obedecendo aos critérios mínimos de produção acadêmico-científica estabelecida pela CPGFM e exigidos pela CAPES.





(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Art. 14 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral na Instituição.

Parágrafo único - Os docentes e orientadores do PPGFM deverão ministrar, regularmente, as disciplinas da estrutura curricular vigente do PPGFM e, eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PPGFM.

- Art. 15 São credenciados, como docentes permanentes, aqueles que desenvolvam atividades de ensino no Programa; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa; mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelas comissões de área da CAPES; integrem o quadro funcional ativo de docentes da UERJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio elaborado pela SR-2 (observar o formulário de termo de compromisso no site da SR-2);
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.
- **Art. 16 -** São credenciados, como docentes Visitantes, aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo o Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único - Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

Art. 17 - São credenciados, como docentes Colaboradores, os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

enquadrados como docentes Permanentes, ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo o Regulamento Específico do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

Art. 18 - Cada docente Permanente, em regime de trabalho de tempo integral, poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) dissertações de mestrado do PPGFM, validado pela CPGFM. A orientação da dissertação por professores/pesquisadores não pertencentes ao quadro permanente do PPGFM será permitida, a critério da CPGFM, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no artigo 13.

Parágrafo único - Estes docentes, durante o período de orientação, estão obrigados a entregar, anualmente, relatórios de atividades e produtividade, para efeito de acompanhamento, e o relatório de produção científica para o sistema de acompanhamento da CAPES, em conformidade com a Legislação e com o Regimento em vigor. A manutenção do professor externo ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.

- **Art. 19 -** A coorientação de dissertações de mestrado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do CPGFM, desde que o percentual de participação externa no número de coorientações não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no Programa.
- **Art. 20 -** O corpo docente deverá ser avaliado pelo CPGFM a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- **Art. 21 -** O PPGFM destina-se à portadores de diploma de graduação plena na área de Física (bacharelado ou licenciatura), Físicos Médicos, Biólogos, Biomédicos e áreas afins.
- **Art. 22 -** A CPGFM estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, sendo, no mínimo, uma vez ao ano e, no máximo, 2 (duas) vezes ao ano. Cabe CPGFM também definir o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado Profissional em cada seleção, divulgando-os mediante edital próprio de abertura de inscrições.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Art. 23 - A inscrição para o Curso de Mestrado Profissional será aberta, regularmente, a critério da CPGFM.

Parágrafo único - As inscrições para a seleção ao Mestrado Profissional obedecerão ao calendário divulgado em edital.

Art. 24 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar, adicionalmente, exame eliminatório de proficiência em Língua Portuguesa.

- **Art. 25 -** A Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional será indicada pela CPGFM e constituída por professores do corpo docente permanente do PPGFM.
- **Art. 26 -** A seleção de candidatos será fundamentada nos critérios determinados pela CPGFM e divulgados em edital. Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção, após aprovação pela SR-2.
- **Art. 27 -** As inscrições para o processo seletivo aos cursos dos Programas de Pós-graduação da UERJ serão efetuadas mediante a apresentação de, pelo menos, a seguinte documentação:
 - a) cópia, frente e verso, do diploma de curso de graduação plena em Física (licenciatura ou bacharelado), Físicos Médicos, Biólogos, Biomédicos e áreas afins.
 - b) cópia do histórico escolar completo, correspondente ao curso da alínea anterior:
 - c) curriculum vitae impresso a partir da plataforma Lattes;
 - d) cópia da carteira de identidade (não será aceita carteira nacional de habilitação sem foto);
 - e) cópia do CPF.
- **Art. 28 -** Os candidatos deverão realizar uma prova de proficiência em Língua Inglesa, a critério do Colegiado do Programa, e de acordo com o Edital de Seleção, de caráter eliminatório.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Art. 29 - Terão direito à matrícula no Curso, os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos no Regulamento Específico no PPGFM e no Edital de Seleção.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 1- DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

- **Art. 30 -** O PPGFM constará de disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme o disposto no Anexo II da presente Deliberação.
- **Art. 31 -** A formação do aluno pelo PPGFM abrangerá as fases de formação e de experimentação.
- § 1° A fase de formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de créditos exigidos em disciplinas escolhidas pelo aluno, de comum acordo com o Orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.
- § 2º A fase de experimentação, dedicada aos trabalhos de laboratório e/ou campo, destina-se à elaboração de dissertação.
- **Art. 32 -** O período de integralização terá a duração mínima de 12 (doze) e, máxima, de 30 (trinta) meses para o Mestrado;
- § 1° A integralização do mencionado período será computada a partir da data do início das atividades do Curso, até a defesa da dissertação. Casos excepcionais serão analisados e deliberados pela CPGFM.
- § 2° Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, não sendo computado, entretanto, o período de trancamento de matrícula, nos termos do disposto no artigo 33.
- **Art. 33 -** O aluno terá o direito de solicitar o trancamento de sua matrícula pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo a solicitação encaminhada com justificativa do aluno e do orientador para a CPGFM, que decidirá sobre o caso, podendo indeferir o pedido.
- Art. 34 O aluno poderá, com a devida autorização da CPGFM, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

garantida a existência de orientadores qualificados e de condições adequadas para o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 35 - Para integralização do PPGFM, o aluno do Mestrado:

- O aluno deverá cumprir, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, sendo, 10 (dez) disciplinas obrigatórias, equivalendo a 18 créditos; e 14 (quatorze) créditos relacionados às disciplinas eletivas;
- Deverá completar a carga horária mínima de 420 (quatrocentas e vinte) horas, na forma de disciplinas obrigatórias e eletivas.
- O aluno terá a opção de realizar estágio supervisionado de 3.800 (três mil e oitocentas) horas em uma das áreas, de Radiodiagnóstico ou Radioterapia, em hospitais e clínicas conveniadas com a PPGFM. Esse estágio supervisionado opcional é caracterizado como Atividade Complementar. O certificado correspondente será emitido pela Instituição na qual o aluno realizou o referido estágio supervisionado opcional.

Parágrafo único - Existe a possibilidade de concessão de bolsa para os alunos matriculados, o número de bolsas ficará a critério da CPGFM.

Art. 36 - Os alunos regularmente matriculados poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação para obtenção do grau e carga horária correspondentes, em número não superior a 1/3 (um terço) do total da carga horária em disciplinas eletivas a ser cumprida para obtenção do grau correspondente.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 37 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPGFM, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 38 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPGFM e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

- **Art. 39 -** O aluno poderá solicitar à CPGFM, o trancamento de sua matrícula pelo prazo determinado no Art. 33, em meses intercalados ou não, sendo automaticamente desligado do Curso, caso não retorne as suas atividades após este período.
- § 1° O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGFM.
- § 2° Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção, o que será considerado como desistência.
- **Art. 40 -** A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente.
- § 1° A inscrição em disciplinas, bem como a desistência conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 38, serão efetuadas pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio, após aprovação pela CPGFM.
- § 2° A inscrição em disciplinas de aluno pertencente a entidades congêneres poderá ser aceita mediante solicitação, por escrito, do orientador ao PPGFM.
- **Art. 41 -** O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, a carga horária exigida para o Mestrado, conforme estabelecido no artigo 35 deste Regulamento, poderá solicitar à CPGFM sua inscrição em elaboração de dissertação.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Art. 42 - Todos os alunos do Programa deverão realizar seu Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação do IBRAG, conforme o disposto na Deliberação nº 022/2000.

CAPITULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

- **Art. 43 -** O rendimento acadêmico será avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, evidenciado em provas, seminários, participação nos programas científicos em andamento.
- § 1° Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe foram atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

GRAU NUMÉRICO CONCEITO

10,0 a 9,0 - A = Excelente 8,9 a 8,0 - B = Muito Bom 7,9 a 7,0 - C = Bom Inferior a 7,0 - D = Insuficiente

- § 2° Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.
- § 3° Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades.

Art. 44 - O aluno será automaticamente desligado do Curso quando:

- a) inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização do Programa, conforme disposto no artigo 32;
- c) permanecer mais de um ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão avaliados pela CPGFM.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Art. 45 - A média final do aluno do PPGFM corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela, o número de créditos correspondentes.

CAPITULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 46 - Excepcionalmente, o trabalho de dissertação poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CPGFM.

Parágrafo único - Poderá ser admitido somente um coorientador para cada dissertação desenvolvida no programa, o qual deverá ser indicado pelo orientador principal, e submetido à avaliação da CPGFM no período de matrícula do discente ou até o prazo máximo de 12 (doze) meses para dissertação.

- **Art. 47 -** Somente poderá apresentar a dissertação o aluno de mestrado que preencher os seguintes requisitos:
 - a) estar regularmente matriculado no programa;
 - b) ter acumulado um total de, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, entre disciplinas obrigatórias e eletivas, e estágio supervisionado;
 - c) ter obtido parecer favorável do revisor, conforme disposto no artigo 48 deste Regulamento.
- **Art. 48 -** A versão preliminar do trabalho da dissertação deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral, pelo orientador, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa, que o enviará para avaliação pelo revisor que, por sua vez, emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao grau pretendido.
- § 1° A indicação do revisor será realizada pelo Coordenador Adjunto, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação.
 - § 2° O revisor deverá pertencer ao corpo docente do PPGFM.
- § 3° Ao apreciar a dissertação, o revisor deverá emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze dias), contendo:



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

- a) comentários sobre a importância da dissertação e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:
 - Nível de atualização de descrição do problema abordado;
 - Adequação da metodologia;
 - Relevância dos resultados obtidos;
 - Pertinência da discussão realizada;
 - Bibliografia utilizada;
 - Adequação do resumo.
- c) recomendação final para a CPGFM, devidamente justificada, atribuindo a dissertação um dos seguintes conceitos:
 - T1 em condições de ser apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2 com necessidade de pequenas modificações no texto;
 - T3 com necessidade de modificações substanciais e/ou experiências adicionais;
 - T4 quando a dissertação deva ser rejeitada.
- § 4° O trabalho corrigido deverá ser resubmetido ao revisor para obtenção do conceito final. O orientador poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze dias), do parecer do revisor, situação em que caberá à CPGFM decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).
- **Art. 49 -** Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados, à banca examinadora, exemplares da versão final da dissertação para entrega aos membros da banca e para a Coordenação do PPGFM, reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecendo às normas específicas da UERJ, definidas sobre a matéria.
- **Art. 50 -** Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros, sendo pelo menos um professor do quadro permanente (preferencialmente, o revisor) e, pelo menos, um professor externo à Instituição. O Orientador, que presidirá a Comissão, poderá compor a banca examinadora.
- § 1° Serão também indicados 2 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo à Instituição. Em caso de força maior, participarão da banca, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

- § 2º- No caso de impedimento justificado, o Orientador será substituído pelo revisor.
- **Art. 51 -** As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa da dissertação serão submetidas à aprovação da CPGFM e encaminhadas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.
- **Art. 52 -** A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CPGFM.

Parágrafo único - A sessão de defesa da dissertação poderá ser aberta pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, por um docente representante da CPGFM ou pelo Orientador do aluno.

Art. 53 - A dissertação de Mestrado não será, necessariamente, original, podendo o mestrando propor processos e protocolos relacionados à execução de técnicas experimentais, desenvolvidos durante o Curso na sua área de especialização.

Art. 54 - A defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo mestrando, dos principais resultados obtidos no seu estudo, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos.
- c) arguição do mestrando pelos examinadores, com duração não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o mestrando e cada Examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos.
- d) reunião entre a Comissão Examinadora e o Orientador da Dissertação para a atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.
- § 1° Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora. O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega de 2 (dois) exemplares encadernados, e uma cópia digitalizada da versão definitiva da dissertação, para a CPGFM, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso. A emissão de qualquer documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Caso não seja cumprido o prazo, não será emitida qualquer documentação ao aluno até a entrega da versão final corrigida.

- § 2° O Orientador da dissertação será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no § 1° deste artigo.
- **Art. 55 -** O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso como Aprovado ou Reprovado.
- **Art. 56 -** Para a solicitação/emissão dos Diplomas de Mestrado, a CPGFM seguirá as normas e Legislação vigentes.

CAPITULO VI - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 57 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Física Médica na área de Radiodiagnóstico, ou Mestre em Física Médica na área de Radioterapia.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 58 -** Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGFM.
- **Art. 59 -** Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.
- **Art. 60 -** Este Regulamento Específico será revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Art. 61 - Este Regulamento Especifico entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Curso: Mestrado Profissional em Física Médica

Duração ideal: 4 semestres

Mínima: 2 semestres Máxima: 5 semestres

Primeiro Semestre

Código	Disciplinas Obrigatórias	Pré-requisito	Créditos		Carga horária
			Teoria	Prática	(horas)
	Anatomia Topográfica	-	2	-	30
	Radiobiologia	-	2	-	30
	Física das Radiações e Dosimetria	-	2	-	30
	Física da Radioterapia I		2	-	30
	Laboratório de Física da Radioterapia I		-	1	30
	Física da Imagem I	-	2	-	30
	Laboratório de Física da Imagem I	-	-	1	30
	Estágio Supervisionado RXI ^(a)	-	-	15	450
	Estágio Supervisionado RXTI ^(b)	-	-	15	450
TOTAL		10	17	660	

- (a) Disciplina obrigatória apenas para a área de concentração Radiodiagnóstico
- (b) Disciplina obrigatória apenas para a área de concentração Radioterapia



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Segundo Semestre

Código	Disciplinas Obrigatórias	Pré-requisito	Créditos		Carga horária
			Teoria	Prática	(horas)
	Instrumentação Nuclear	Fisc. Rad. Dosimt	2	-	30
	Metodologia Científica	-	1	-	15
	Estatística e Epidemiologia	-	2	-	30
	Física da Radioterapia II ^(b)	Fis. Radiot I	2	-	30
	Laboratório de Física da Radioterapia II"	Lab. Fis. Radt I	-	1	30
	Física da Imagem II ^(a)	FisicImag I	2	-	30
	Laboratório de Física da Imagem II ^(a)	LabFisicImag I	-	1	30
	Estágio Supervisionado RXII ^(a)	Est SuperRx I	-	15	450
	Estágio Supervisionado RXTI I ^(b)	Est Super Rx T I	-	15	450
TOTAL		7	17	585	

- (a) Estágio direcionado para a área de concentração Radiodiagnóstico
- (b) Estágio direcionado para a área de concentração Radioterapia



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Terceiro Semestre

Código	Disciplinas Obrigatórias	Pré-requisito	Créditos		Canaa hanánia
			Teoria	Prática	Carga horária (horas)
	Proteção Radiológica	-	2	-	30
	Métodos de Dosimetria Numérica	Estat. E Epidem.	2	-	30
	Física da Radioterapia III ^(b)	FisRadter II	2	-	30
	Laboratório de Física da Radioterapia III ^(b)	LabFisRadtp II	-	1	30
	Física da Imagem III ^(a)	FisImag II	2	-	30
	Laboratório de Física da Imagem III ^(a)	LabFisImag II	-	1	30
	Estágio Supervisionado RXIII ^(a)	Est Sup RX II	-	35	1050
	Estágio Supervisionado RXTIII ^(b)	Est Sup RX T II	-	35	1050
TOTAL		6	36	1170	

- (a) Estágio direcionado para a área de concentração Radiodiagnóstico
- (b) Estágio direcionado para a área de concentração Radioterapia



(continuação da Deliberação nº 53/2015)

Quarto Semestre

Código	Disciplinas Obrigatórias Pré-requisito		Créditos		Carga horária (horas)
		Teoria	Prática		
	Estágio de Docência Superior		-	-	15
	Elaboração da Dissertação		2		30
	Estágio Supervisionado RXIV ^(a)	Estg. Sup. RX III	-	35	1050
	Estágio Supervisionado RXTIV ^(b)	Estg. Sup. RX T	-	35	1050
TOTAL			2	35	1095

- (a) Estágio direcionado para a área de concentração Radiodiagnóstico
- (b) Estágio direcionado para a área de concentração Radioterapia

Para o aluno defender a Dissertação de Mestrado, ele deverá ter cursado, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, entre disciplinas teóricas, eletivas e práticas, incluindo os estágios supervisionados.

As disciplinas eletivas deverão ser cursadas na própria Pós-graduação, sugere-se que o aluno curse o total de 90 (noventa) horas.